



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02/12

MEMNSAGEM Nº 098/11

- Leia-se em Sessão.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2011.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 02/12/2011.

Presidente

Versa a presente Proposição, sob o nº 098/11, desta data, de nossa autoria, em autorizar o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), acumulado no ano de até 24% (vinte e quatro por cento), do Orçamento da Despesa do Município, autorizado pela Lei Anual nº 1646, de 09/12/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1662 de 11/02/2011, pela Lei nº 1685 de 06 de maio de 2011 e pela Lei nº 1732 de 21 de outubro de 2011, que será utilizado na folha de pagamento de funcionários, transporte escolar, transporte coletivo, transporte da saúde e infra estrutura.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP. SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 345/2011
Recebido em 06 de 12 de 2011
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 06/12/2011





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

345/2011

13/03

PROJETO DE LEI Nº. 098.

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional”

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 12 DE 2011
PRESIDENTE

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1662 de 11 de fevereiro de 2011, pela Lei nº 1685 de 06 de maio de 2011 e pela Lei nº 1732 de 21 de outubro de 2011, acumulado no ano de até 24% (vinte e quatro por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

LEI Nº 1646.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Ibiúna, para o Exercício financeiro de 2.011 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento da Estância Turística de Ibiúna abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos e seguridade social para o exercício financeiro de 2.011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 87.900.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos mil reais)**, e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS CORRENTES

R\$ 95.996.580,00

Receita Tributária	R\$ 14.559.700,00
Receita de Contribuições	R\$ 205.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 391.000,00
Receita de Serviços	R\$ 24.500,00
Transferências Correntes	R\$ 78.196.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.618.980,00

RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 714.020,00

Alienações de Bens	R\$ 3.000,00
--------------------	--------------

Transferências de Capital	R\$ 711.020,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(-) R\$ -8.810.600,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA		R\$ 87.900.000,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos anexos, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, a seguir discriminados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$ 4.540.800,00
CORPO LEGISLATIVO	R\$ 3.521.800,00
SECRETARIA DA CÂMARA	R\$ 1.019.000,00
Poder Executivo	R\$ 83.359.200,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.750.000,00
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 358.500,00
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 1.562.600,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 202.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.136.000,00
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 3.530.000,00
SEC. MUNICIPAL DE CONT. DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.981.000,00
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$ 346.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 736.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 18.037.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 37.806.220,00
SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 912.880,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 990.000,00
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLV. URBANO	R\$ 6.951.000,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 584.000,00
SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 122.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	R\$ 2.234.000,00
SEC. MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 120.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	R\$ 87.900.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação,

13/06

sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5.º - Durante o exercício de 2.011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único: O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - Ficam atualizados os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013) e anexos V e VI da **Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010** (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011), constantes na presente Lei, inclusive a inclusão de novos projetos e atividades decorrentes desta lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do Ano de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.010.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

07

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada
no local de costume em 09 de dezembro de 2010

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

LEI Nº. 1662.

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.011

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais, créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.11.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE ESPORTES E LAZER

4.4.90.51 27.812.3003.1008 OBRAS E INSTALAÇÕES F. 247 1.000.000,00

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

3.3.90.30 10.302.1002.2033 MATERIAL DE CONSUMO F. 248 300.000,00

3.3.90.36 10.302.1002.2033 OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA F. 249 100.000,00

02.13.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30 12.367.2001.2045 MATERIAL DE CONSUMO F. 250 20.000,00

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4.90.51 15.451.5002.2003 OBRAS E INSTALAÇÕES F. 251 100.000,00

02.20.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE IND. E COMÉRCIO

3.3.90.36 23.691.6004.2031 OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA F. 252 5.000,00

3.3.90.39 23.691.6004.2031 OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA F. 253 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.535.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), serão anuladas as seguintes dotações:

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30 04.122.7002.2003 MATERIAL DE CONSUMO F. 4 20.000,00

02.08.01 – CONTROLE ARRECADAÇÃO, TRIB. E FISCALIZ.

3.3.90.30 04.129.7002.1036 MATERIAL DE CONSUMO F. 57 50.000,00

3.3.90.36 04.129.7002.1036 OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA F. 58 50.000,00

3.3.90.39 04.129.7002.1036 OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA F. 59 900.000,00

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA

11/09

3.3.90.30	10.301.1001.2032	MATERIAL DE CONSUMO	F. 89	300.000,00
3.3.90.36	10.301.1001.2032	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 91	100.000,00

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30	15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 199	100.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	------------

02.20.01 – ASSESSORIA TÉCNICA DE IND. E COMÉRCIO

3.3.90.30	23.691.6004.2031	MATERIAL DE CONSUMO	F. 246	15.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	-----------

TOTAL DAS ANULAÇÕES 1.535.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.04.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO

3.3.90.30	04.122.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 19	600.000,00
3.3.90.36	04.122.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 20	70.000,00
3.3.90.39	04.122.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 21	130.000,00

02.06.01 – ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.93	04.122.7002.2003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F. 44	210.000,00
-----------	------------------	-----------------------------	-------	------------

02.07.01 – PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE

3.3.90.39	04.129.7002.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 51	200.000,00
-----------	------------------	-----------------------------------	-------	------------

02.10.01 – DIVISÃO DE CULTURA

3.3.90.39	13.392.3001.2003	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 75	200.000,00
-----------	------------------	-----------------------------------	-------	------------

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

4.4.90.51	10.302.1002.1035	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 95	50.000,00
3.3.90.39	10.302.1002.2033	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 98	4.000.000,00
4.4.90.52	10.302.1002.2033	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 99	60.000,00

02.13.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30	12.365.2001.2043	MATERIAL DE CONSUMO	F. 107	110.000,00
4.4.90.52	12.365.2001.2043	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 111	20.000,00

02.14.01 – PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39	08.243.4001.2050	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 171	30.000,00
-----------	------------------	-----------------------------------	--------	-----------

02.14.03 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.30	08.244.4002.2053	MATERIAL DE CONSUMO	F. 176	30.000,00
3.3.90.36	08.244.4002.2053	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 177	10.000,00
3.3.90.39	08.244.4002.2053	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 178	10.000,00

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.39	15.451.5003.1022	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 207	480.000,00
-----------	------------------	-----------------------------------	--------	------------

02.16.02 – VELÓRIOS E CEMITÉRIOS

4.4.90.51	15.452.5005.1024	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 213	8.000,00
3.3.90.39	15.452.5005.2058	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 215	70.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.288.000,00

11/09

10

Art. 4º. Para a cobertura do crédito adicional autorizado pelo Artigo 3º, no montante de R\$ 6.288.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais), serão anuladas as seguinte dotações:

02.04.01 – ASSESSORIA DE GOVERNO

4.4.90.52	04.122.7002.2003	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 22	300.000,00
3.3.90.39	04.122.7003.2007	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 24	1.000.000,00

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11	10.301.1001.2032	VENC. E VANT. FIXAS – PES. CIVIL	F. 87	4.000.000,00
3.3.90.39	10.301.1001.2032	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 92	110.000,00

02.14.01 – PROMOÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.36	08.243.4001.2050	OUTROS SERV. TERC.- PES. FÍSICA	F. 168	30.000,00
-----------	------------------	---------------------------------	--------	-----------

02.16.01 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30	15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 199	80.000,00
3.3.90.39	15.452.5002.2055	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 209	480.000,00
3.3.90.39	15.452.5004.2057	OUTROS SERV. TERC.- PES. JURÍDICA	F. 212	280.000,00

02.16.02 – VELÓRIOS E CEMITÉRIOS

3.3.90.30	15.452.5005.2058	MATERIAL DE CONSUMO	F. 214	8.000,00
-----------	------------------	---------------------	--------	----------

TOTAL DAS ANULAÇÕES

6.288.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 06% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010;

Art. 6º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1607 de 05 de Julho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011) e Lei Municipal N.º 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.


GOTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 11 de fevereiro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1685.

DE 06 DE MAIO DE 2.011

“Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010 e alterada pela Lei Municipal nº 1662 de 11/02/2011, acumulado no ano de até 12% (doze por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de maio de 2011.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

LEI Nº. 1732.

DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

“Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1662 de 11 de fevereiro de 2011 e pela Lei nº 1685 de 06 de maio de 2011, acumulado no ano de até 18% (dezoito por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de outubro de 2011.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 345/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 06 de dezembro de 2011 e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 345/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 07 de dezembro de 2011.

Amayn Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2011

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de novembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 341/2011 que "Disciplina a divulgação e a comercialização dos ingressos de meia entrada, conforme Lei Estadual nº. 7844, de 13 de maio de 1992.";

Considerando que o Vereador Ismael Martins Pereira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de novembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 342/2011 que "Institui o 'Dia da Bíblia' no município da Estância Turística de Ibiúna - SP.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 344/2011 que "Revoga a Lei nº. 1524 de 18 de agosto de 2009 que Dispõe sobre denominação de ruas no Bairro Vila Lima e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 345/2011 que "Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 347/2011 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1239/2007 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 348/2011, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data, o Projeto de Lei nº. 349/2011 que "Cria cargos de provimento através de concurso público, bem como de provimentos em comissão e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data, o Projeto de Lei nº. 351/2011 que "Dispõe sobre denominação de Estrada no bairro Piaí e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data, o Projeto de Lei nº. 353/2011 que "Dispõe sobre concessão de subvenções às entidades que especifica, e dá outras providências.";

Considerando que a divulgação do direito à meia entrada garantirá aos estudantes o amplo e irrestrito acesso à informação e ao exercício do direito de pagamento de meia entrada nos eventos culturais, desportivos e de lazer exibidos em toda a extensão territorial de nosso município;

Considerando que a instituição no calendário oficial de eventos da Estância Turística de Ibiúna do "Dia da Bíblia" a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro possibilitará a organização dos eventos relativos ao "Dia da Bíblia", ficando as igrejas instaladas no município de Ibiúna responsáveis pela prática de ações comemorativas e alusivas a data;

Considerando necessidade de revogação de lei que autorizou denominar ruas no Bairro Vila Lima, ruas essas que não foram formalizadas a sua abertura e disponibilizadas para o uso da população pelo proprietário da área;

A. S.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o limite para abertura de crédito adicional, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 24% (vinte e quatro por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2011 que “Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.”, alterando o primeiro percentual de 6% (seis por cento) autorizado pelo inciso I do artigo 5º. da Lei nº. 1662 de 11 de fevereiro de 2011; alterando o segundo percentual de 12% (doze por cento) autorizado pelo artigo 1º. da Lei nº. 1685 de 06 de maio de 2011, e também alterando o terceiro percentual de 18% (dezoito por cento) autorizado pelo artigo 1º. da Lei nº. 1732 de 21 de outubro de 2011;

Considerando que com a alteração proposta à redação do artigo 1º. e parágrafo único, e revogação do artigo 2º. da Lei nº. 1239, de 03 de janeiro de 2007, aumentará a gratificação pelo Regime Especial de Trabalho dos componentes da Guarda Civil Municipal de 30% para 50% do seu vencimento-base no cumprimento de horário extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares em escalas diversas de trabalho, sendo uma maneira de melhor remunerar esses profissionais que não possuem horários fixos de trabalho;

Considerando que com a alteração proposta a dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006 que “Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e dá outras providências.”; que estabelecem de forma objetiva a evolução funcional por acesso, promovida por concurso interno, e também pelos dias de efetivo exercício na função de Guarda Municipal, dentro dos critérios de assiduidade, pontualidade, disciplina e estar no bom comportamento, possibilitará uma melhor remuneração aos profissionais que possuam maior tempo de serviço na corporação, com um incentivo maior para a prestação dos serviços de segurança e prevenção do patrimônio público do município de Ibiúna;

Considerando que a criação de cargos nos diversos setores componentes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a maioria de provimento efetivo através de concurso público, exceto 50 (cinquenta) Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde, e 01 (um) Gerente de Contrato de provimento em comissão, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tem a finalidade de não prejudicar o funcionamento da máquina administrativa e prestação de serviços à população;

Considerando que a denominação proposta em estrada localizada no Bairro Piaí, com o nome Estrada Municipal do Ranário, visa facilitar o cadastro e localização das residências, comércio e moradores junto às empresas de energia elétrica, água, correios, telefone, e demais prestadores de serviços;

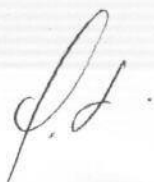
Considerando a necessidade de autorizar o Executivo a conceder as entidades Casa de Santa Rita de Ibiúna; e Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna os valores de subvenção, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do Comunicado SDG nº. 14/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a signature that appears to be 'Rui', and a large, complex signature on the far right. There are also some smaller, less distinct marks and initials scattered around these main signatures.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 341, 342, 344, 345, 347, 348, 349, 351 e 353/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 348 e 349/2011 em primeira discussão e votação; e os Projetos de Lei nºs. 341, 342, 344, 345, 347, 351 e 353/2011 em discussão e votação única.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.





COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 345/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 345/2011 que “Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposição em análise autorizando o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 24% (vinte e quatro por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2010 que “Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna, para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.”, alterando o primeiro percentual de 6% (seis por cento) autorizado pelo inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 1662 de 11 de fevereiro de 2011, alterando o segundo percentual de 12% (doze por cento) autorizado pelo artigo 1º. da Lei nº. 1685 de 06 de maio de 2011, e também alterando o terceiro percentual de 18% (dezoito por cento) autorizado pelo artigo 1º. da Lei nº. 1732 de 21 de outubro de 2011, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposição, pois a atualização do limite para abertura de crédito adicional será necessário para que o município possa remanejar as dotações do orçamento, para proceder o empenho de despesas do exercício.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal do projeto de lei, pois os créditos adicionais suplementares até o limite de 24% (vinte e quatro por cento) serão necessários para remanejar as dotações do município até o final do corrente exercício, de forma que não prejudique o funcionamento da máquina administrativa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE
DEZEMBRO DE 2011.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 345/2011 – fls. 02

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO LEI Nº. 304/2011

Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.

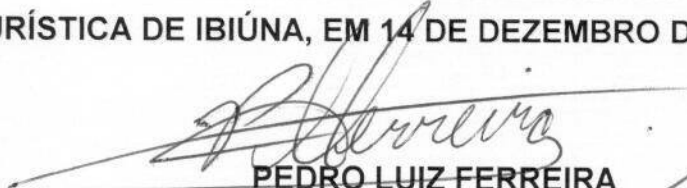
COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

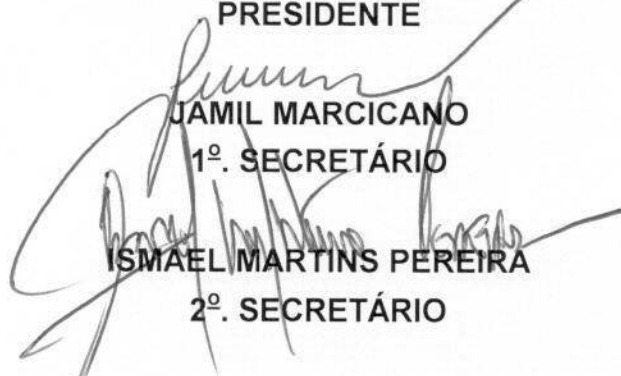
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1646 de 09 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1662 de 11 de fevereiro de 2011, pela Lei nº 1685 de 06 de maio de 2011 e pela Lei nº 1732 de 21 de outubro de 2011, acumulado no ano de até 24% (vinte e quatro por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011.


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO

1º. SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 562/2011

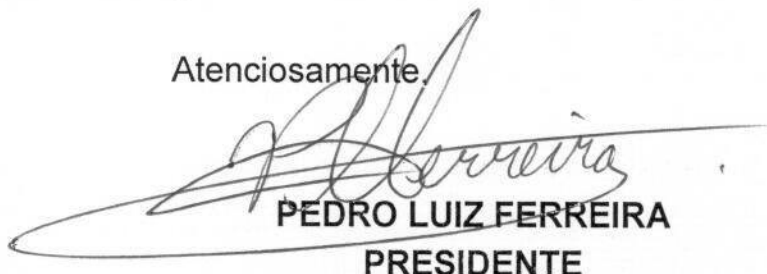
Ibiúna, 14 de dezembro de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 304/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 098, nesta Casa tramitou com o nº. 345/2011 que "Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 15/12/11
Wee



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 345/2011 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2011 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 345/2011 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 345/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 304/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 562/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2011.

Amaril Gabriel Vieira
Secretário Administrativo